Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 168/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1907/2012 03 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contaș Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba SAAE.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sra. Enilda Maria Brandão Eduardo Lins (01/01 a 30/03) e o Sr. Waldyr Frota Reis (31/03 a 31/12), Diretor do SAAE, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 624/2015 (fls. 573/580).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal dè Contas:** Parecer nº 1714/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 581/591).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba – SAAE. Exercício 2011.

Contas Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Enilda Maria Brandão Eduardo Lins. Contas Irregulares do Sr. Waldir Frota Reis. Multa. Alcance. Comunicação ao INSS. Recomendação ao setor administrativo e financeiro da autarquia.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regulares com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do SAAE/Iranduba referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. **Enilda Maria Brandão Eduardo Lins**, na condição de Diretora-Presidente e ordenadora da despesa no período de 01.01 a 30.03.2011 (art. 22, inc. II e 24 da Lei Estadual n° 2.423/96), sem aplicação de multa, dando baixa em sua responsabilidade;
- **9.2- Julgar Irregulares** a Prestação de Contas Anual do SAAE/Iranduba referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Waldir Frota Reis, na condição de Diretor-Presidente e ordenador de despesa no período de 31.03 a 31.12.2011 (art. 22, inc. III, alíneas "b" a "d", e 25 da Lei Estadual n° 2.423/96);
- 9.3- Aplicar multa ao Sr. Waldir Frota Reis no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), com base no art. 54, II e III,

	4
	7
	ç
	ž
	FF730-F786C112
	ç
	Ľ
	щ
	2
	٩
	2
INHEIRO.	Щ
늞	ķ
王	Š
€	ű
7	AN: 1479564F-82231FC4-A5CF
Œ,	5
器	2
ō	7
0	ċ
뜴	
ŝ	ç
nte por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEI	م د م
윽	ď
ゔ	7
こ	a p inform
8	٥
ф	٩
e	ğ
Ξ	Į.
<u>=</u>	Š
ē	2
ŏ	2
ad	ta tre am dov hr/sne
.∺	ď
ass	+
.₽	÷
ō	2
Ĕ	ç
Ë	1
공	ŧ
용	٦
ø	÷
Este documento foi assinado digi	c
_	ď
	ď
	ć
	inferência acess
	č
	ŕ
	r F

Diário Eletrônico do ICE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº		
Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 168/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art. 308, V e VI, do Regimento Interno TCE/AM, relativa às restrições remanescentes;

- **9.4- Julgar em alcance** o Sr. Waldir Frota Reis no valor total de **R\$ 3.069,23** (Três mil, sessenta e nove reais e vinte e três centavos), em função das glosas especificadas no Relatório Conclusivo Técnico da DICAMI e no Parecer Ministerial;
- **9.5- Comunicar** ao INSS, possível apropriação indébita previdenciária, previsto no artigo 168-A, §12, inciso I do Código Penal;
 - 9.6- Recomendar ao setor administrativo e financeiro da autarquia:
- **9.6.1-** O registro contábil do valor atualizado dos Créditos de Dívida Ativa Não Tributária no Balanço Patrimonial do exercício de 2011;
- 9.6.2- Adoção de sistema de controle patrimonial e atualização contínua e temporal do livro Tombo e cumprimento rigoroso da norma ditada pelo artigo 94 da Lei 4.320/64;
 - **9.6.3-** Atualização das pastas funcionais dos servidores.
- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral